



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 218, DE 07 DE agosto DE 2013.

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural
AMPLUS LUCIDUS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio / MMA nº 02070.000506/2012-62,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN *AMPLUS LUCIDUS*, de interesse público e em caráter de perpetuidade, abrangendo os seguintes imóveis: Amplus Lucidus I (matrícula nº 20.139, livro 2, de 13 de maio de 2008) e Amplus Lucidus II (matrícula nº 23.212, livro 2, de 27 de junho de 2012); imóveis situados no município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A RPPN Amplus Lucidus tem área total de 13,50 ha (treze hectares e cinquenta ares), dentro dos imóveis referidos no art. 1º.

Art. 3º A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, a área da reserva localiza-se conforme descrito a seguir:

Parágrafo 1º: A área 1, contendo 9,00 ha (matrícula nº 20.139), partindo-se do vértice V2 com coordenadas X=701226.297 e Y=6926017.191, seguindo com azimute de 91°40'08" e distância 329.98m chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=701556.140 e Y=6926007.580, confrontando com Vilmar Steinback. Deste com azimute de 359°05'28" e distância 273.29m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=701551.805 e Y=6926280.837, confrontando com Adolir Natalino Steinback. Deste com azimute de 272°41'34" e distância 322.67m chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=701229.495 e Y=6926295.996, confrontando com Deonísio Vanderlinde.

RLT

Deste com azimute de $180^{\circ}39'26''$ e distância 278.82m chega-se ao vértice V2, ponto origem deste memorial, confrontando com o Deonísio Vanderlinde.

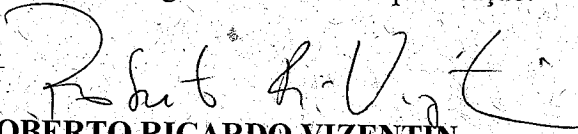
Parágrafo 2º: A área 2, contendo 4,50 ha (matrícula nº 23.212), partindo-se do vértice V3 com coordenadas $X=701248.612$ e $Y=6926295.096$, seguindo com azimute de $92^{\circ}41'34''$ e distância 498.40m chega-se ao vértice V4 com coordenadas $X=701746.466$ e $Y=6926271.681$, confrontando com Deonísio Vanderlinde. Deste com azimute de $25^{\circ}17'52''$ e distância 9.98m chega-se ao vértice MP com coordenadas $X=701750.730$ e $Y=6926280.703$. Deste com azimute de $25^{\circ}17'52''$ e distância 17.82m chega-se ao vértice MP com coordenadas $X=701758.343$ e $Y=6926296.810$. Deste com azimute de $25^{\circ}17'52''$ e distância 58.73m chega-se ao vértice V5 com coordenadas $X=701783.440$ e $Y=6926349.908$, confrontando com Augustinho Heinz. Deste com azimute de $274^{\circ}09'52''$ e distância 239.56m chega-se ao vértice MM com coordenadas $X=701544.512$ e $Y=6926367.305$. Deste com azimute de $275^{\circ}04'41''$ e distância 293.41m chega-se ao vértice V6 com coordenadas $X=701252.252$ e $Y=6926393.276$, confrontando com Afonso Weber. Deste com azimute de $182^{\circ}07'22''$ e distância 98.25m chega-se ao vértice V3, ponto origem deste memorial, confrontando com o Deonísio Vanderlinde.

Art. 4º A RPPN Amplus Lucidus será administrada pelo Sr. Deonísio Vanderlinde.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN *AMPLUS LUCIDUS* sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 352	
Seção 1	Pág. 78
de 08 / 08 / 2013	



como azimuth de 346°52'22,56029" e distancia de 147,980m., até o vértice r17 de coordenadas S 02°53'28,58901" e W 42°53'32,95639", deste segue com azimuth de 333°50'57,97102" e distancia de 183,045m., até o vértice r18 de coordenadas S 02°53'20,62278" e W 42°53'34,05422", deste segue com azimuth de 352°13'03,38402" e distancia de 247,096m., até o vértice r19 de coordenadas S 02°53'18,06020" e W 42°53'34,70899", deste segue com azimuth de 341°53'45,54913" e distancia de 65,601m., até o vértice r20 de coordenadas S02°53'17,55463" e W 42°53'36,90540", deste segue com azimuth de 296°42'00,25616" e distancia de 75,879m., até o vértice r21 de coordenadas S 02°53'18,19056" e W 42°53'38,88994", deste segue com azimuth de 252°25'43,63151" e distancia de 64,344m., até o vértice r22 de coordenadas S 02°53'20,58709" e W 42°53'38,89654", deste segue com azimuth de 180°15'52,80474" e distancia de 73,632m., até o vértice r23 de coordenadas S 02°53'21,14707" e W 42°53'41,98238", deste segue com azimuth de 260°27'18,64770" e distancia de 96,695m., até o vértice r24 de coordenadas S 02°53'16,69485" e W 42°53'50,58480", deste segue com azimuth de 297°10'24,85858" e distancia de 298,429m., até o vértice r25 de coordenadas S 02°53'14,75040" e W 42°53'52,60345", deste segue com azimuth de 313°52'40,05439" e distancia de 86,358m., até o vértice r26 de coordenadas S 02°53'14,69719" e W 42°53'56,39618", deste segue com azimuth de 89°37'02,83626" e distancia de 191,760m., até o vértice r1, ponto inicial da descrição deste perimetro.

Art. 3º A RPPN Prata será administrada por Jaime Lira Leal e Floripes Bonifácio Leal.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN PRATA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 216, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural CICERO ALMEIDA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002164/2012-15, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CICERO ALMEIDA, de interesse público e em caráter de perpétuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Sousa, situado no Município de Apurá, no Estado do Ceará, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Pentecoste/CE, sob a matrícula nº 2.240, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-H, folha 219, de 09 de abril de 1999.

Art. 2º A RPPN Cicero Almeida tem área total de 36,00 ha (trinta e seis hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se na descrição deste perimetro no vértice R-01, de coordenadas E: 447.917,87 m e N: 9.557.425,27 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 343°22'37,1" e distancia de 510,92 m até o vértice R-02 de coordenadas E: 447.771,71 m e N: 9.557.914,83 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 342°57'14,7" e distancia de 618,31 m até o vértice R-03 de coordenadas E: 447.590,46 m e N: 9.558.505,98 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 118°09'46,0" e distancia de 723,43 m até o vértice R-04 de coordenadas E: 448.229,13 m e N: 9.558.166,21 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 118°33'22,6" e distancia de 179,30 m até o vértice R-05 de coordenadas E: 448.386,62 m e N: 9.558.080,50 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 215°34'46,6" e distancia de 805,64 m até o vértice R-01 ponto inicial da descrição deste perimetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Cicero Almeida será administrada por Francisco Cezar Matos de Almeida e Maria Auriestela Teles de Almeida. Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN CICERO ALMEIDA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 217, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural VÔ BELAR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002103/2012-58, RESO LVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN VÔ BELAR, de interesse público e em caráter de perpétuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Laranjeira, situado no Município de Meruoca, no Estado do Ceará, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Meruoca/CE, sob a matrícula nº. 207, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, folha 1, de 24 de janeiro de 2005.

Art. 2º A RPPN Vô Belar tem área total de 14,99 ha (quatorze hectares e noventa e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se na descrição deste perimetro no vértice 1, de coordenadas E: 341.092,80 m e N: 9.601.151,78 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 155°16'42,6" e distancia de 510,57 m até o vértice 2 de coordenadas E: 341.306,33 m e N: 9.600.688,00 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 217°18'18,6" e distancia de 315,42 m até o vértice 3 de coordenadas E: 341.115,17 m e N: 9.600.437,11 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 327°44'25,6" e distancia de 87,81 m até o vértice 4 de coordenadas E: 341.068,30 m e N: 9.600.511,37 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 335°23'41,1" e distancia de 192,26 m até o vértice 5 de coordenadas E: 340.988,25 m e N: 9.600.686,17 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 343°21'40,3" e distancia de 148,34 m até o vértice 6 de coordenadas E: 340.945,77 m e N: 9.600.828,30 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 348°59'47,3" e distancia de 119,83 m até o vértice 7 de coordenadas E: 340.922,90 m e N: 9.600.945,93 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 20°59'05,7" e distancia de 127,73 m até o vértice 8 de coordenadas E: 340.968,64 m e N: 9.601.065,19 m; deste segue, com azimuth verdadeiro de 55°06'33,5" e distancia de 151,37 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perimetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SAD69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Vô Belar será administrada por Berlamina Saboya Dias Lopes e José Alberto Dias Lopes.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN VÔ BELAR sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural AMPLUS LUCIDUS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio / MMA nº 02070.000506/2012-62, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN AMPLUS LUCIDUS, de interesse público e em caráter de perpétuidade, abrangendo os seguintes imóveis: Amplus Lucidus I (matrícula nº 20.139, livro 2, de 13 de maio de 2008) e Amplus Lucidus II (matrícula nº 23.212, livro 2, de 27 de junho de 2012); imóveis situados no município de Aguas Mornas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A RPPN Amplus Lucidus tem área total de 13,50 ha (treze hectares e cinquenta ares), dentro dos imóveis referidos no art. 1º.

Art. 3º A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, a área da reserva localiza-se conforme descrito a seguir:

Parágrafo 1º. A área 1, contendo 9,00 ha (matrícula nº 20.139), partindo-se do vértice V2 com coordenadas X=701226.297 e Y=6926017.191, seguindo com azimuth de 91°40'08" e distancia 329,98m chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=701556.140 e Y=6926007.580, confrontando com Vilmar Steinback. Deste com azimuth de 359°05'53" e distancia 273,29m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=701551.805 e Y=6926280.837, confrontando com Adolir Natalino Steinback. Deste com azimuth de 272°41'34" e distancia 322,67m chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=701229.495 e Y=6926295.996, confrontando com Deonísio Vanderlinde. Deste com azimuth de 180°39'26" e distancia 278,82m chega-se ao vértice V2, ponto origem deste memorial, confrontando com o Deonísio Vanderlinde.

Parágrafo 2º. A área 2, contendo 4,50 ha (matrícula nº 23.212), partindo-se do vértice V3 com coordenadas X=701248.612 e Y=6926295.096, seguindo com azimuth de 92°41'34" e distancia 498,40m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=701746.466 e Y=6926271.681, confrontando com Deonísio Vanderlinde. Deste com azimuth de 25°17'52" e distancia 9,98m chega-se ao vértice MP com coordenadas X=701750.730 e Y=6926280.703. Deste com azimuth de 25°17'52" e distancia 17,82m chega-se ao vértice MP com coordenadas X=701753.343 e Y=6926296.810. Deste com azimuth de 25°17'52" e distancia 58,73m chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=701783.440 e Y=6926349.908, confrontando com Augusto Heinz. Deste com azimuth de 274°09'52" e distancia 239,56m chega-se ao vértice MM com coordenadas X=701544.512 e Y=6926267.305. Deste com azimuth de 275°04'41" e distancia 293,41m chega-se ao vértice V6 com coordenadas X=701252.252 e Y=6926395.276, confrontando com Afonso Weber. Deste com azimuth de 182°07'22" e distancia 98,25m chega-se ao vértice V2, ponto origem deste memorial, confrontando com o Deonísio Vanderlinde.

Art. 4º A RPPN Amplus Lucidus será administrada pelo Sr. Deonísio Vanderlinde. Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN AMPLUS LUCIDUS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010; tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o Processo nº 04994.000586/2010-06, resolve:

Art. 1º. Aceitar a Doação, com Encargo, que faz o Município de Santa Helena de Goiás/GO à União, com base nas Lis Municipais de nºs 2.513/2010, de 20/04/2010, 2.519/2010, de 29/06/2010 e 2.664/2013, de 25/06/2013, do imóvel com área total de 1.540,00 m2 (um mil quinhentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Afonso Ferreira, Quadra 49, Bairro Arantes, Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 14.618, de 07 de junho de 2010, às fls. 285 do Livro de Registro Geral nº 02-51, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás/GO, avaliado em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil Reais), conforme às fls. 69 a 75 do Processo nº 04994.000586/2010-06.

